



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 33/2025

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, E A EMPRESA ELIANE TERESINHA BUENO JARDIM.

O **Município de Entre-Ijuís/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antonio Sartori, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218.137.440-68, RG n.º 3033511571 SSP PC DF, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELIANE TERESINHA BUENO JARDIM**, CNPJ n.º 36.381.131/0001-03, estabelecida no Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO, n.º 1331 - CEP: 98801650 - UF: RS - Município: Santo Ângelo - Telefone: (55) 99652-8622, e-mail: diretoraadministrativa@bol.com.br, neste ato representada por sua representante legal, Eliane Teresinha Bueno Jardim, Proprietária, CPF n.º 648.118.400-20, Fone (55) 3312-9621 doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 003/2025**, e em observância às disposições regida pelas *Leis Federais: n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei n.º 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar n.º 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal n.º 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de artesanato para ser utilizado nas oficinas terapêuticas no NAAB/NASF e grupos de arte terapia do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para ser utilizado nas oficinas terapêuticas no PAIF/SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, pelo período de 12 meses, para o Município de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do **Anexo I** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018	ARABESCO MDF CRU 3MM, 30CM X 3CM, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	480,00 UND	R\$ 2,90	R\$ 1.392,00
0020	BANDEJA RETANGULAR VAZADA COM TAMPA EM MDF CRU 3MM, PARA SER DECORADA COM MEIA PÉROLA, COM FUNDO INTEIRIÇO, MEDINDO 25CM X 10CM X 5CM DE ALTURA, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	420,00 UND	R\$ 12,89	R\$ 5.413,80
0023	BIGODE RECORTADO A LASER EM MDF CRU 3MM COMPR. 34CM X 8CM LARGURA, COM 2 FUROS PARA PENDURAR, CONFORME MODELO	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UN	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
0030	CAIXA DE REMÉDIO EM MDF CRU 4 MM MEDINDO 20 CM X 30 CM X 10 CM DE ALTURA COM TAMPA E 6 DIVISÓRIAS	PROPRIA	PROPRIA	120,00 UND	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00
0031	CAIXA EM MDF CRU 3MM, COM DETALHES NAS BORDAS, COM TAMPA, GRAVADO A LASER O DIZER "AMO VOCÊ" 13CM X 13CM X 7CM ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	260,00 UND	R\$ 7,95	R\$ 2.067,00
0034	CAIXOTE RETANGULAR COM TAMPA EM MDF CRU 4MM, MEDINDO 36CM X 26CM X 13CM DE ALTURA, COM ABERTURA PARA PEGAR NA PARTE DE 26CM, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UND	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
0036	CANTO NIQUELADO COM PÉ BOLINHA PARA CAIXA BAÚ COR OURO VELHO COM DIMENSÕES 20MMX20MM	ANTUNES	ANTUNES	160,00 UND	R\$ 3,95	R\$ 632,00
0054	CORAÇÃO COM DETALHES EM ARABESCO EM MDF 3MM, DE 35CM X 35CM, COM O DIZER "10 MANDAMENTOS DA FAMÍLIA" GRAVADO A LASER, E 10 CORAÇÕES MENORES, MEDINDO 4CM X 4CM, COM OS DIZERES CONFORME MODELO	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UND	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00
0055	DIMENSIONAL GLITTER RELEVO 3D (CORES DOURADO, CRISTAL, VERMELHO, VERDE E AZUL) 35G. COM BICO APLICADOR	ACRILEX	ACRILEX	48,00 UND	R\$ 10,28	R\$ 493,44
0056	ESPLENDOR COM ESPÍRITO SANTO EM MDF BRANCO 3MM, COM DETALHES GRAVADO A LASER, MEDINDO 29CM X 29CM A PARTE EXTERNA, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 6,98	R\$ 1.675,20
0071	FOCINHOS DE COELHOS TAM. P COM TRAVA N°1	LD	LD	840,00 UND	R\$ 0,14	R\$ 117,60
0072	FOCINHOS DE COELHOS TAM. M COM TRAVA N° 3	LD	LD	840,00 UND	R\$ 0,13	R\$ 109,20
0073	FOLHA DE LIXA MADEIRA N° 120. LIXA DE PAPEL COM GRÃO ÓXIDO DE ALUMÍNIO MARROM INDICADA PARA APLICAÇÕES A SECO NO LIXAMENTO DE MÓVEIS E MADEIRAS, PERMITINDO UMA MELHOR REMOÇÃO DE MATERIAL E ACABAMENTO DAS PEÇAS EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA NO GERAL.	TIGRE	TIGRE	320,00 UND	R\$ 0,85	R\$ 272,00
0093	KIT BANHEIRO DE RESINA COM 10 PEÇAS. CONFECCIONADO EM RESINA DE ÓTIMA RESISTÊNCIA.	Rubinho	Rubinho	48,00 KIT	R\$ 14,97	R\$ 718,56
0094	KIT CENÁRIO PARA BANHEIRO EM RESINA COM 10 PCS	Rubinho	Rubinho	240,00 UN	R\$ 14,98	R\$ 3.595,20
0095	KIT COM 4 PÉS DE METAL TAMANHO M PARA DECORAÇÃO DE CAIXAS DE MDF COM DIMENSÕES: ALTURA: 27MM X LARGURA: 23MM	ANTUNES	ANTUNES	20,00 KIT	R\$ 14,50	R\$ 290,00
0098	KIT VERNIZ PARA CRAQUELAMENTO COM 2 UNIDADES DE 37 ML (VERNIZ BASE E VERNIZ CRAQUELADOR) NA COR BRANCO.	ACRILEX	ACRILEX	40,00 UND	R\$ 21,16	R\$ 846,40
0101	KIT VERNIZ PARA CRAQUELAMENTO COM 2 UNIDADES DE 37 ML (VERNIZ BASE E VERNIZ CRAQUELADOR) NA COR ROSA CHÁ.	ACRILEX	ACRILEX	40,00 UND	R\$ 21,16	R\$ 846,40
0106	MANTA STRASS ALTO BRILHO TAM. 10 CM LARG. X 45 CM COMPR. COM BASE SILICONADA EM MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, PARA CUSTOMIZAR CUIAS, CHINELOS E ACESSÓRIOS DE ARTESANATOS EM GERAL (DOURADO, PRATA E PRETO)	NYBC	NYBC	400,00 TIR	R\$ 9,83	R\$ 3.932,00
0132	PEROLA COM FURO N° 8 BRANCA PACOTE COM 500 GRAMAS, UTILIZADAS NAS CONFECÇÕES DE ROUPAS, BORDADOS, BIJUTERIAS, DECORAÇÕES E ARTESANATOS EM GERAL	LD	LD	4,00 PAC	R\$ 38,25	R\$ 153,00
0150	PLACA REDONDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE MEDINDO 14CM DE DIÂMETRO, COM ESCRITA A LASER DA PALAVRA "GRATIDÃO" E ABAIXO DA PALAVRA ESCRITO NASF/SMS OU CRAS/SMAS COM DUAS ROSAS.	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UND	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

0151	POMBA DIVINO ESPÍRITO SANTO ESTILIZADO APLIQUE EM RESINA MEDINDO 11CM X 10CM. UTILIZADO PARA A DECORAÇÃO DE CAIXAS, BANDEJAS, QUADROS, ENTRE OUTROS. PRODUTO EM RESINA CRUA. DESENVOLVIDO DE FORMA ARTESANAL, COM ÓTIMO ACABAMENTO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO EM TRABALHOS E DECORAÇÃO.	Rubinho	Rubinho	300,00 UND	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
0152	POMBA ESPÍRITO SANTO EM MDF CRU 3MM, VAZADO, MEDINDO 5CM ALTURA X 6CM LARGURA, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 0,97	R\$ 232,80
0154	PORTA CANETA/CELULAR EM MDF 3MM, 20CM LARG X 10CM COMPR. X 16CM ALTURA, GRAVADO A LASER "SECRETARIA DA SAÚDE" OU "SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", (CONF. MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	120,00 UN	R\$ 7,50	R\$ 900,00
0155	PORTA PRATO MDF CRU 3MM, MEDINDO 20CM ALTURA X 16CM LARGURA, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 3,75	R\$ 900,00
0156	PORTA RETRATO EM MDF BRANCO 3MM, COM DETALHES EM ARABESCO, COM A PALAVRA "FAMÍLIA" GRAVADO A LASER NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 20CM DE LARGURA X 25CM DE ALTURA, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PRÓPRIA	300,00 UND	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
0157	PORTA ROLO DE PAPEL TOALHA EM MDF CRU 6MM COM DETALHE EM ARABESCO, MEDINDO 26CM ALTURA X 15 CM LARGURA COM BASE DE 13CM, (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 8,95	R\$ 2.148,00
0158	PORTA TALHERES EM MDF CRU 4MM MEDINDO 10CM LARGURA X 20CM DE COMPR. X 10CM DE ALTURA COM PEGADOR MEDINDO 23CM ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	360,00 UN	R\$ 6,69	R\$ 2.408,40
0160	RAMALHETES DE FLORES SECAS (DESIDRATADAS), CORES SORTIDAS COM 20 G.	Decoromax	Decoromax	80,00 UND	R\$ 11,25	R\$ 900,00
0161	RECORTE A LASER DE ARABESCO EM MDF CRU 3MM MEDINDO 12CM COMPR. X 3,50CM DE ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 1,05	R\$ 252,00
0162	RECORTE A LASER DE PLACA REDONDA MDF CRU 3MM COM FUROS PARA CROCHÊ MEDINDO 40CM DE CIRCUNFERÊNCIA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 5,90	R\$ 1.416,00
0163	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM "DESENHO DE BULC COM TALHERES" GRAVADO A LASER, MEDINDO 5CM LARGURA X 9CM DE ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	360,00 UND	R\$ 1,98	R\$ 712,80
0164	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM PALAVRA "BANHEIRO" COMPR. 10CM X 2,5CM LARGURA, LETRA CURSIVA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	360,00 UND	R\$ 0,85	R\$ 306,00
0165	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM PALAVRA "BEM-VINDOS" COMPR. 26CM X 5CM LARGURA, LETRA CURSIVA E CURVADA PARA COLAR NO BIGODE (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UND	R\$ 1,98	R\$ 594,00
0166	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM PALAVRA "GRATIDÃO" JUNTADA COM UMA FLOR, MEDINDO 11CM COMPR. X 5CM ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	600,00 UN	R\$ 0,98	R\$ 588,00
0167	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM PALAVRA "GRATIDÃO" LARG. 41CM X 9CM ALTURA, COM BASE (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	300,00 UND	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
0168	RECORTE A LASER EM MDF CRU 3MM PARA "PLACA PORTA BANHEIRO" MEDINDO 30CM X 17CM COM DETALHES (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	360,00 UND	R\$ 2,25	R\$ 810,00
0169	RECORTE EM MDF CRU 18MM PALAVRA "PAZ" COMPR. 19CM X 11 CM ALTURA (CONFORME MODELO)	PROPRIA	PROPRIA	240,00 UND	R\$ 10,78	R\$ 2.587,20
0170	RECORTES DE MDF CRU 3 MM CANTONEIRA ARABESCADA MEDINDO 5 CM X 5 CM	PROPRIA	PROPRIA	200,00 UND	R\$ 1,25	R\$ 250,00
0171	RECORTES DE MDF CRU 3 MM FRASE BEM-VINDOS COM 25 CM DE COMPRIMENTO	PROPRIA	PROPRIA	120,00 UND	R\$ 1,98	R\$ 237,60
0172	RECORTES DE MDF CRU 3 MM PALAVRA CHÁ MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO	PROPRIA	PROPRIA	80,00 UND	R\$ 0,89	R\$ 71,20
0173	RENDA DE ALGODÃO CRU 5CM DE LARGURA POR 13,7 METROS, IDEAL PARA ARTESANATO, COSTURA, CONFECÇÕES EM GERAL, DECORAÇÃO.	LD	LD	60,00 PC	R\$ 73,90	R\$ 4.434,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

0180	STENCIL DE FRASES, GRATIDÃO, FELIZ NATAL, FELIZ PÁSCOA, MÃE, PAI, AMOR, PAZ, FELICIDADE	PRÓPRIA	PRÓPRIA	24,00 UND	R\$ 3,95	R\$ 94,80
0184	STENCIL 30CM X 21XM MOLDE VAZADO (NATAL)	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30,00 UND	R\$ 4,76	R\$ 142,80
0185	STENCIL COM ARABESCOS VARIADOS TAMANHOS VARIADOS, IDEAL PARA TODO TIPO DE PINTURA E DECORAÇÃO.	PRÓPRIA	PRÓPRIA	24,00 UND	R\$ 4,79	R\$ 114,96
0187	STENCIL DE CANTONEIRAS TAMANHO M 21 X 15 CM	PRÓPRIA	PRÓPRIA	24,00 UND	R\$ 4,81	R\$ 115,44
0192	STENCIL TAMANHO M COM FLORES GIRASOL COM DIMENSÕES 21 X 15 CM	PRÓPRIA	PRÓPRIA	24,00 UND	R\$ 3,79	R\$ 90,96
0205	TECIDO DE ALGODÃO CRU GROSSO, COMPOSIÇÃO 100 %	SANTANA	SANTANA	50,00 M	R\$ 11,97	R\$ 598,50
0227	TINTA DIMENSIONAL METÁLICA RELEVO 3D 35G	ACRILEX	ACRILEX	48,00 UND	R\$ 5,35	R\$ 256,80
0229	TINTA DIMENSIONAL REVELO 3D COM GLITTER 35 ML NA COR DOURADA. SUPERFÍCIE APLICÁVEIS: TECIDOS DE ALGODÃO, MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, PAPEL, PAPELÃO, ISOPOR, VIDRO, PLÁSTICO, ACRÍLICO. RESISTENTE A LAVAGENS	ACRILEX	ACRILEX	24,00 UND	R\$ 5,38	R\$ 129,12
0230	TINTA DIMENSIONAL REVELO 3D COM GLITTER 35 ML NA COR PRATA. SUPERFÍCIE APLICÁVEIS: TECIDOS DE ALGODÃO, MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, PAPEL, PAPELÃO, ISOPOR, VIDRO, PLÁSTICO, ACRÍLICO. RESISTENTE A LAVAGENS	ACRILEX	ACRILEX	24,00 UND	R\$ 5,38	R\$ 129,12
0239	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR BRILHO ROSE. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	48,00 UND	R\$ 13,35	R\$ 640,80
0241	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR CAFÉ. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	24,00 UND	R\$ 13,25	R\$ 318,00
0244	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR JOIA RUBI. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	24,00 UND	R\$ 12,79	R\$ 306,96
0245	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR PRATA. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	24,00 UND	R\$ 13,21	R\$ 317,04
0246	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR ROSE GOLD. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	24,00 UND	R\$ 13,08	R\$ 313,92
0248	TINTA PVA METÁLICA 100 ML NA COR VERMELHO. PODE SER APLICADA USANDO PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO SOBRE SUPERFÍCIES COMO MADEIRA, MDF, GESSO, CERÂMICA, CORTIÇA, PAPEL E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	48,00 UND	R\$ 12,73	R\$ 611,04
0249	TINTA SPRAY 400 ML NA COR AZUL. RAPIDEZ E FACILIDADE NA APLICAÇÃO. MENORES RISCOS DE RESPINGOS E MANCHAS INDESEJADAS NA PINTURA. RESISTÊNCIA E DURABILIDADE IDEAIS PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DECORAÇÕES INTERNAS, FERRO, MADEIRA, GESSO, CERÂMICA E METAIS. POSSUI SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA.	MUNDIAL	MUNDIAL	24,00 UND	R\$ 25,69	R\$ 616,56
0250	TINTA SPRAY 400 ML NA COR BRONZE. RAPIDEZ E FACILIDADE NA APLICAÇÃO. MENORES RISCOS DE RESPINGOS E MANCHAS INDESEJADAS NA PINTURA. RESISTÊNCIA E DURABILIDADE IDEAIS PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DECORAÇÕES INTERNAS, FERRO, MADEIRA, GESSO, CERÂMICA E METAIS. POSSUI SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA.	MUNDIAL	MUNDIAL	24,00 UND	R\$ 25,70	R\$ 616,80
0251	TINTA SPRAY 400 ML NA COR OURO METÁLICO. RAPIDEZ E FACILIDADE NA APLICAÇÃO. MENORES RISCOS DE RESPINGOS E MANCHAS INDESEJADAS NA PINTURA. RESISTÊNCIA E DURABILIDADE IDEAIS PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DECORAÇÕES INTERNAS, FERRO, MADEIRA, GESSO, CERÂMICA E METAIS. POSSUI SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA.	MUNDIAL	MUNDIAL	24,00 UND	R\$ 25,69	R\$ 616,56



0254	TINTA SPRAY 400 ML. NA COR VERMELHA. RAPIDEZ E FACILIDADE NA APLICAÇÃO MENORES RISCOS DE RESPINGOS E MANCHAS INDESEJADAS NA PINTURA. RESISTÊNCIA E DURABILIDADE IDEAIS PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DECORAÇÕES INTERNAS, FERRO, MADEIRA, GESSO, CERÂMICA E METAIS. POSSUI SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA.	MUNDIAL	MUNDIAL	24,00 UND	R\$ 24,98	R\$ 599,52
0257	TINTA: BASE DE LÁTEX PVA, INDICADA PARA PINTURAS ARTESANAIS COM SECAGEM MUITO RÁPIDA E ACABAMENTO FOSCO, APLICAÇÃO COM PINCEL, ESPONJA OU ROLINHO DE ESPUMA, USADA SOBRE MADEIRA, GESSO, MDF, CERÂMICA, CORTIÇA, ISOPOR, PAPEL, PALHA E PET, POTE DE 500 ML, COR CAMURÇA.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	80,00 UND	R\$ 31,99	R\$ 2.559,20
0262	VERNIZ GERAL 100 ML, INCOLOR, PRODUTO É INDICADO PARA DAR ACABAMENTO BRILHANTE EM TELA, MADEIRA, PAPEL, CORTIÇA, CERÂMICA, GESSO E ISOPOR.	FULLCOLOR	FULLCOLOR	60,00 UND	R\$ 7,72	R\$ 463,20
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 71.201,90	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO [\(art. 117, caput\)](#)

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

5.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do [art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização técnica: SIMONE RIGO

Fiscalização técnica: CAMILA BALZAN TROMBETA

Fiscalização Administrativa: ERIK FELIPE BESKOW

Fiscalização Administrativa: VERA SUZANA ABREU NUNES

Gestor do Contrato: LAWRENCE UGGERI PIZZETA

Gestor do Contrato: JHESSICA MULLER DA SILVEIRA

5.5. São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Entre-Ijuís;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

5.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

5.7. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

5.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 71.201,90 (setenta e um mil duzentos e um reais e noventa centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso *do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II da Lei 14.133/21*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o (*Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do *artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021*;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei 14.133/21](#));

10.17.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21](#));

10.18.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.20.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1.As partes deverão cumprir [a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO ([art. 92, XII](#))

12.1. O prazo de garantia da execução é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e do recebimento dos equipamentos. (*Código Civil em seu §1º Art. 445*).

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as condições e especificações constante no Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Referência - **Anexo I** - parte integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

j. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). de acordo com **Anexo V** do Edital.

m. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
103010801.2229000-NUCLEO DE APOIO A ATENCAO BASICA
103010802.2226000-INCENTIVO AO CUSTEIO DO CAPS
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440902.2271000-PROTECAO SOCIAL BASICA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006](#), bem como na forma do [Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por Pregão Eletrônico, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Entre-Ijuís, ___ de _____ de 2025.

BRASIL ANTONIO SARTORI

Representante legal do CONTRATANTE

Eliane Teresinha Bueno Jardim

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
Cpf:

2- Nome:
Cpf: